

LEI N.º 189/2001

ADAPTA O QUADRO DE  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,  
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1.º** - O quadro de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bananeiras – PB, instituído pela Resolução CMB 02/93 passa a vigorar, com observação ao que dispõe o Art. 39 Parágrafo 4.º da Constituição Federal e sua nova redação dada pelo Art. 5º da emenda constitucional n.º 19 de 04 de junho de 1999 e Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 em conformidade do descrito abaixo:

| SÍMBOLO     | CARGO                                     | VENCIMENTO |
|-------------|-------------------------------------------|------------|
| PL – QC – 1 | Secretário Geral                          | 300,00     |
| PL – QC – 1 | Tesoureiro                                | 300,00     |
| PL – QC – 1 | Chefe de Gabinete                         | 300,00     |
| PL – QC – 2 | Assessor Técnico Legislativo              | 200,00     |
| PL – QC – 3 | Diretor de Divisão de Pessoal             | 200,00     |
| PL – QC – 3 | Diretor Divisão de Assessoria ao Plenário | 200,00     |

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão a conta dos recursos orçamentários do Poder Legislativo, garantindo a suplementação, se necessário.

**Art. 3.º** - Revogam-se o contido na Lei Municipal 182/2000 e demais disposições em contrário.



**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de Janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito.  
Bananeiras/PB, 14 de Março de 2001.



**Pedro Batista de Andrade**  
Prefeito em Exercício